



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO RIO-ÁGUAS 33/2026

Processo nº 007100.005194/2026-06

SENHORES RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES DE CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES OU MUROS SITUADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, NA F.N.A. (FAIXA NON AEDIFICANDI) DO CANAL DE MANGUINHOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA CARLOS MATTOSO CORREA E A FOZ DO CANAL DE MANGUINHOS NO CANAL DO CUNHA, EM BENFICA:

Tendo em vista o que dispõem os:

- Art. 284, II a IV e § 1º; Art. 285; Art. 286 § 1º e § 2º Art. 459; Art. 507 inciso IV, da Lei Complementar nº 270 de 16/01/2024 do Município do Rio de Janeiro;
- Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 de 25 de junho de 2018;
- Art. 84 a 87 do Decreto Federal Nº 24.643 10/07/1934 (Código das Águas).
- Arts. 1º e 2º do Regulamento nº 7 do Decreto Municipal nº 29.881, de 18 de setembro de 2008.

Considerando:

- I** — A existência de construções, edificações e muros de divisa situados, total ou parcialmente, na F.N.A. — **Faixa Non Aedificandi do Canal de Manguinhos**, que, conforme constatado em campo, podem interferir ou impedir o acesso de máquinas, equipamentos e equipes do Poder Público Municipal necessários à execução dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e desassoreamento do canal;
- II** — Que a manutenção das condições adequadas de acesso à faixa necessária à operação e à manutenção do canal constitui medida de interesse público, destinada a assegurar a execução regular dos serviços públicos de drenagem, limpeza e conservação;
- III** — Que a dificuldade ou impossibilidade de acesso de máquinas e equipamentos aos trechos do canal pode prejudicar a execução dos serviços de manutenção e drenagem e, conseqüentemente, contribuir para a ocorrência ou agravamento de alagamentos em áreas do entorno, com possíveis impactos sobre a população, os imóveis e o sistema viário;
- IV** — A necessidade de preservação das áreas destinadas à proteção, operação e manutenção do sistema de drenagem, bem como de observância das restrições administrativas e urbanísticas incidentes sobre a **Faixa Non Aedificandi — F.N.A.**;

· Ficam, por meio desta, notificados

Os responsáveis, proprietários, possuidores ou ocupantes das construções, edificações e muros de divisa situados na F.N.A. do Canal de Manguinhos, no trecho acima indicado, que estejam interferindo ou impedindo o acesso necessário à execução dos serviços públicos, para que:

- 1. Promovam, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, o desimpedimento da área e a remoção das construções, edificações e muros de divisa que estejam constituindo obstáculo ao acesso de máquinas, equipamentos e equipes necessários à realização dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e demais intervenções de interesse público no Canal de Manguinhos;**
- 2. Adotem as providências necessárias para garantir o acesso à faixa operacional do canal, observadas as orientações e determinações dos órgãos municipais competentes e a legislação aplicável.**

· Ficam, ainda, cientes de que:

- I** — O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção, pelo Poder Público Municipal, das **medidas administrativas e legais cabíveis**, observado o devido processo legal e a legislação aplicável, para promover o desimpedimento da área e assegurar o acesso necessário à execução dos serviços públicos;
- II** — Caso constatada a necessidade e preenchidos os requisitos legais, poderão ser adotadas medidas administrativas para a **remoção das estruturas que estejam irregularmente ocupando ou obstruindo a faixa necessária à operação e manutenção do canal**, sem prejuízo de outras providências previstas na legislação;
- III** — Eventuais danos decorrentes de cheias ou alagamentos poderão ser objeto de apuração quanto à existência denexo causal e eventual responsabilidade dos proprietários, possuidores, ocupantes ou responsáveis pelas construções, edificações ou muros, **nos termos da legislação aplicável e mediante a devida apuração administrativa ou judicial**;
- IV** — As despesas decorrentes de medidas de desimpedimento eventualmente executadas pelo Poder Público poderão ser cobradas dos responsáveis, **quando houver fundamento e previsão legal para tanto**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- V** — A presente Notificação tem por finalidade assegurar o desimpedimento da faixa necessária ao acesso e à execução dos serviços públicos de limpeza, manutenção e conservação do Canal de Manguinhos, em benefício da segurança, da drenagem urbana e do interesse coletivo.

· Do prazo para recurso

O interessado poderá apresentar **recurso administrativo, defesa ou manifestação**, conforme o procedimento previsto na legislação aplicável, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da ciência desta Notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis após o decurso do prazo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

· Da identificação da área

As coordenadas, no sistema de referência **SAD-69**, do polígono correspondente à **F.N.A. do Canal de Manguinhos**, no trecho objeto desta Notificação, encontram-se indicadas no quadro abaixo:

QUADRO DE PONTOS DE COORDENADAS SAD-69 DA FNA DO CANAL DE MANGUINHOS - BENFICA

PONTOS	E	N	PONTOS	E	N
1	680.062,90	7.467.993,40	24	680.766,08	7.467.770,48
2	680.094,35	7.468.027,00	25	680.766,81	7.467.759,82
3	680.151,99	7.467.889,62	26	680.766,97	7.467.742,28
4	680.152,92	7.467.888,18	27	680.725,03	7.467.736,30
5	680.153,42	7.467.887,64	28	680.724,82	7.467.757,59
6	680.153,50	7.467.887,57	29	680.699,94	7.467.760,74
7	680.153,55	7.467.887,53	30	680.613,97	7.467.771,69
8	680.156,04	7.467.886,39	31	680.584,85	7.467.777,73
9	680.160,23	7.467.884,58	32	680.540,23	7.467.784,24
10	680.163,65	7.467.883,29	33	680.492,68	7.467.791,95
11	680.166,53	7.467.882,25	34	680.460,98	7.467.795,18
12	680.170,44	7.467.881,19	35	680.390,42	7.467.804,17
13	680.173,35	7.467.880,58	36	680.165,81	7.467.839,25
14	680.396,32	7.467.845,76	37	680.160,63	7.467.840,33
15	680.465,76	7.467.836,91	38	680.153,87	7.467.842,17
16	680.498,17	7.467.833,61	39	680.149,10	7.467.843,89
17	680.546,62	7.467.825,75	40	680.144,49	7.467.845,63
18	680.592,15	7.467.819,11	41	680.138,93	7.467.848,03
19	680.620,89	7.467.813,15	42	680.133,12	7.467.850,70
20	680.705,25	7.467.802,40	43	680.127,77	7.467.854,22
21	680.739,57	7.467.798,06	44	680.123,89	7.467.857,71
22	680.754,39	7.467.793,67	45	680.119,65	7.467.862,30
23	680.762,82	7.467.781,45	46	680.114,72	7.467.869,89

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026

DENISE M. B. GOMES
Diretora
RIO-ÁGUAS/PRE/DAN
Matrícula: SEI.RIO -7401342
Matricula. 13/190.925-8
CREA- RJ 1989100776



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA BORDA GOMES**, **Diretor de Diretoria de Fundação**, em 31/08/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6939840&crc=5BB238E9, informando o código verificador **6939840** e o código CRC **5BB238E9**.